



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Lei Municipal nº 344, 03 de novembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026 - LDO 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de **COUTO DE MAGALHÃES** – Estado do Tocantins, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2026 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim como da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

- I – Orientação à elaboração da Proposta Orçamentária;**
- II - Diretrizes das receitas; e**
- III - Diretrizes das despesas;**

§ Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos na Constituição da República, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município de Couto Magalhães - TO, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

Art. 2º - As diretrizes fixadas por esta Lei têm a finalidade precípua de permitir que a administração pública municipal, possa continuar suas ações, visando promover o equilíbrio das finanças públicas, ao mesmo tempo possibilitando a formação de poupança interna para aplicação em investimentos, programas sociais e demais ações.

§ Único – O equilíbrio das finanças e a formação de poupança interna deverão ser alcançados através de ajustes fiscais, destacando-se, neste, as seguintes medidas.

I – Incremento da Arrecadação:

- a) Aumento real da arrecadação tributária municipal;
- b) Inscrição e Recebimento da dívida ativa tributária municipal.

II – Controle de Despesa:

- a) Redução de despesa com custeio administrativo e operacional;
- b) Rígido controle das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) Execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do município e;
- d) Concurso Público para equilíbrio do RPPS dos servidores do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art.3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender à estrutura orçamentária e às determinações emanadas pelos setores competentes da área, conforme detalhamento abaixo:

a) PODER LEGISLATIVO:

- Câmara Municipal;

b) PODER EXECUTIVO

- Gabinete do Prefeito;
- Departamento de Controle Interno – Controladoria;
- Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo;
- Secretaria Municipal de Finanças;
- Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- Secretaria Municipal de Transportes;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento;
- Fundo Municipal de Saúde - Secretaria Municipal de Saúde;
- Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria Municipal de Assistência Social e Fundo Para Infância e Adolescência – FIA;
- Fundo Municipal de Educação - Secretaria Municipal de Educação e;
- Reserva de Contingência.

c) AUTARQUIA

- Regime Próprio de Previdência Social – RPPSCM;

Art. 4º - A Lei Orçamentária anual compreenderá:

I – O Orçamento Fiscal e;

II – O Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária e transferências constitucionais legais, que serão objeto de projetos de lei a serem encaminhados à Câmara Municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro.

Art. 6º - As atividades e projetos para efeito desta Lei serão assim definidos:

a) **ATIVIDADES OPERACIONAIS** – São aquelas destinadas ao apoio da organização, ou seja, as que obrigam as atividades de orçamento, contabilidade, administração de pessoal, almoxarifado, planejamento e outras afins, bem assim como as demais relacionadas com a execução das atividades fim do setor público.

b) **PROJETOS DE APERFEIÇOAMENTO** – São os que objetivam melhorar a produção de bens e a prestação de serviços, através do desenvolvimento de projetos destinados basicamente à modernização administrativa, tecnológica e gerencial do setor público.

c) **PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA** – São os que visam incrementar a capacidade instalada pelo Poder Público, seja ela relacionada com os bens do próprio Setor Público, ou com os de uso comum da comunidade em geral, ou ainda com os de setores produtivos.

d) **PROJETOS DE DESAPROPRIAÇÃO** - São aqueles que sejam necessários à Administração realizar em prol de melhorias, expansão urbana e preservação histórica que sejam da competência do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

e) **PROJETOS DE EXPANSÃO DOS SERVIÇOS** – São os que visam expandir a capacidade de prestação de serviços sem que isto implique na execução de obras.

Parágrafo Único – O Programa de Trabalho, a que se refere o presente artigo, deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá ocorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 7º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

§ Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral.

CAPÍTULO II Do Orçamento Fiscal

Art. 8º – O Orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, bem como seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ Único - Em caso de alteração na estrutura administrativa durante o exercício financeiro de 2026 o orçamento deverá manter a estrutura inicialmente aprovada, salvo disposição expressa em contrário que indicará pormenorizada a forma como se dará o remanejamento de dotações orçamentárias.

Art. 9º – Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes específicas de que trata este Capítulo.

Art. 10 – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes nos anexos desta Lei.

Art. 11 – A proposta orçamentária alocará recursos específicos para os Poderes: Executivo, Legislativo e para os seus órgãos, nos termos das Leis que regem a Administração Pública.

CAPÍTULO III Do Orçamento da Seguridade Social de Couto Magalhães

Art. 12 – O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os órgãos e unidades orçamentárias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas públicas que atuem nas áreas de saúde, educação, previdência e assistência social.

Art. 13 – Na elaboração do Orçamento da Seguridade Social serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

CAPÍTULO IV Das Disposições Gerais

Art. 14 – Na Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, a discriminação da despesa, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, far-se-á o seguinte desdobramento:

- a) DESPESAS CORRENTES**
- I - Despesas de Custeio
- II - Transferências Correntes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

b) DESPESAS DE CAPITAL

I- Investimentos

II - Inversões Financeiras

III - Transferências de Capital

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo, publicará, junto com a Lei Orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa, especificado, por programas, ação, atividade e projeto os elementos de despesas e respectivos desdobramentos de valores.

Art.16 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. Programa** - O instrumento de organização da ação governamental visando a conscientização dos objetivos pretendidos, devendo esse estar expresso no Plano Plurianual (PPA).
- II. Ação** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial, os quais devem estar expressos no Plano Plurianual (PPA). A codificação deverá seguir o dispõe o PPA.
- III. Atividade** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental.
- IV. Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental.

CAPÍTULO V Das Alterações Orçamentarias

Art. 17 - A lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, abrir por decretos créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento da despesa orçamentaria fixada na Lei, utilizando-se dos recursos não comprometidos:

- I.** Do excesso ou o provável excesso de arrecadação de cada uma das fontes de recursos, observada a tendência do exercício até o limite de 100%; e
- II.** Do superávit financeiro do exercício anterior, apurado em cada uma das fontes de recursos até o limite de 100%.

§1º- Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares e especiais:

- I.** Decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no decorrer do exercício;
- II.** Decorrentes de convênios firmados com a União ou Estado, tendo como limite nessa situação o montante arrecadado.

§2º- O ato que suplementar as dotações orçamentárias em decorrência do inciso I deste artigo, deverá atualizar a estimativa de receita em igual valor da suplementação.

§3º- O Poder Legislativo poderá convalidar decretos pelo Poder Executivo excluindo-os do limite de que trata esse artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

§ 4º- As propostas modificativas no projeto de Lei Orçamentário, bem como nos projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com as formas, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento, nesta lei, especialmente no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 18 – Constará no Projeto de Lei Orçamentária, dotações específicas de transferência de recursos para entidades de assistência social e educacional, cumprindo normas previstas na Lei Federal 4.320/64 e demais Legislações pertinentes.

Art. 19 – A elaboração do projeto a aprovação e a execução da Lei Orçamentária a ser executada em 2026, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos nas metas fiscais.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo criar novos elementos de despesas, fontes que não se enquadrarem na execução da despesa dentro das suas respectivas ações.

Art. 20 – No exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal: ativo e inativo e agentes políticos, do Poder Legislativo e Executivo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 21 – Considera-se como receita corrente líquida: o somatório dos recursos ordinários do Tesouro Municipal, proveniente de receitas tributárias de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes.

Art. 22 – As emendas ao projeto de Lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

I – Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a presente Lei;

II – Indiquem os recursos necessários admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

a) Dotação para pessoal e seus encargos;

b) Transferências da União, Estados, Convênios, Operações de Créditos, Contratos, Acordos, Ajustes e Instrumentos similares desde que vinculados à programação específica;

c) Despesas referentes à vinculação constitucionais.

Parágrafo Único – Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, projetos, metas ou despesas que se pretenda alcançar e desenvolver.

Art. 23 – Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais desta Lei, essas serão feitas de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada poder, executadas as transferências e vinculações constitucionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art. 24 – Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas e de convênios, serão devidamente classificadas e contabilizadas através do sistema informatizado de programação e execução orçamentária e financeira do município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso em suas respectivas fontes de recursos.

Art. 25 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 26 – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 27 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetos para os quais receberam os recursos.

Art. 28 – O Poder Executivo adotará, durante o exercício financeiro de 2026, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 29 – Na hipótese do Projeto de Lei Orçamentária Anual não ter sido devolvido para sanção até 31 de dezembro de 2025, serão considerados como aprovados sem ressalvas, podendo o Chefe do Poder Executivo sancioná-los com fundamento no presente artigo.

Art. 30 - O projeto de lei orçamentária do município, para o exercício de 2026, será encaminhado à câmara municipal antes de encerramento do corrente exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento de sessão legislativa.

Art. 31 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos a Pagar não Processados que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações através de Decreto Municipal.

Art. 32 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 33 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I – 7% (sete) por cento da receita efetivamente arrecadada pelo Município de Couto Magalhães - TO, no exercício, conforme estabelece o artigo 2º da emenda constitucional n. de 23 de setembro de 2009, que alterou a redação dada ao artigo 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Art. 34 - Os gastos com pessoal do poder legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A bem como, a Lei complementar 101/00 e a Legislação municipal não podendo ultrapassar os seguintes índices.

I - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de suas Transferências Recebidas com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

II - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração.

Art. 35 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, até o dia 20 de cada mês do exercício de 2026.

Parágrafo Único - O percentual destinado ao Poder Legislativo será definitivo em comum acordo entre os Poderes desde que obedeçam ao disposto na Legislação em vigor em especial o inciso I a IV do artigo 29-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 25, de 14/02/2000).

Art. 36 - O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 37 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 38 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio público, na realização de despesas correntes.

Art. 39 - Os ordenadores de despesas inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

Art. 40 – Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de **2026**, revogadas as disposições em contrário, para que curtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

Gabinete do Prefeito Municipal de Couto Magalhães/TO, 03 de novembro de 2025.

Júlio César Ramos Brasil
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

LDO **ANEXO I**

PROGRAMAS E METAS DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO DE 2026.

1. PODER LEGISLATIVO.

Diretrizes Específicas:

- 1.1 - Prosseguir com as ações pertinentes à Câmara Municipal, com o objetivo de adequá-la ao seu bom e regular funcionamento, visando melhorar o atendimento a sociedade Coutoense;
- 1.2 - Viabilizar a reforma e ampliação do espaço físico do Prédio da Câmara Municipal;
- 1.3 - Viabilizar a aquisição de equipamentos permanentes para aperfeiçoar as ações desenvolvidas;
- 1.4 - Viabilizar capacitação de servidores e vereadores desta Casa de Leis e;
- 1.5 - Viabilizar aquisição de veículo.

2. GABINETE DO PREFEITO.

Diretrizes Específicas:

- 2.1 - Promover a organização da agenda do Prefeito;
- 2.2 - Proceder, um efetivo assessoramento ao Prefeito em assuntos multidisciplinares por ele especificados;
- 2.3 - Proceder à coordenação da participação das Secretarias Municipais e dos demais órgãos do Município no que diz respeito ao exame das leis votadas pelo Poder Legislativo Municipal e submetidas a sansão do Prefeito Municipal, bem como responsabilidade pela redação das razões de veto;
- 2.4 - Dar representação civil do Prefeito do Município;
- 2.5 - Promover relações públicas, cerimoniais e administração do Paço Municipal;
- 2.6 - Promover audiências e recepção de petições, reclamações, representações, denúncias ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou entidades públicas integrantes da administração pública municipal;
- 2.7 - Estabelecer o máximo de empenho no sentido de que qualquer pessoa seja bem recebida e atendida em todas as repartições da administração pública municipal e, no caso de queixa de mau recebimento ou atendimento, apuração do fato e, se constatada sua veracidade, acionamento das autoridades competentes e para a devida punição do responsável comunicando-a ao queixoso;
- 2.8 - Dar assistência ao Prefeito Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais e, em especial, nos assuntos referentes à administração Pública Municipal;
- 2.9 - Recolher os encargos sociais de outros RPPS (ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTRO ENTE PÚBLICO) descontados em folha;
- 2.10 - Fica o Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal para substituir os titulares das pastas de Secretários Municipais em suas faltas e/ou impedimentos;
- 2.11 - Viabilizar a aquisição de equipamentos para dar suporte às ações desenvolvidas pelo Gabinete do Prefeito e Vice - Prefeito;
- 2.12 - Aquisição de Veículo para dar assistência ao Gabinete do Prefeito.
- 2.13 - Defender o patrimônio do Município e da Fazenda Pública, inclusive quanto à dívida ativa;
- 2.14 - Representar os interesses do município junto ao contencioso administrativo;
- 2.15 - Exercer as funções de consultoria jurídica do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 2.16 - Patrocinar medidas judiciais ou administrativas no interesse do regular;
- 2.17 - Intermediar a relação do Chefe do Poder Executivo e de seus assessores com a imprensa e;
- 2.18 - Dar assistência ao Prefeito Municipal no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente particular.

03. DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO.

Diretrizes Específicas

- 3.1 - Subsidiar e orientar a administração geral do Município pelo prefeito como também a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação dos recursos municipais;
- 3.2 - Avaliar os atos e fatos contábeis, a priori, a posteriori ou concomitantemente à sua realização, sobre eles emitindo parecer com caráter liberatório ou restritivo, o qual ficará sujeito a cumprimento efetivo por parte do responsável;
- 3.3 - Interagir com os Setores de Finanças e de Contabilidade, como órgãos centrais do Sistema, aos quais devem convergir os dados financeiros, orçamentos e patrimoniais de cada Secretaria, cabendo-lhes formalizar os seus registros e controle e gerar os demonstrativos correspondentes, submetendo-os crivo do Controle Interno;
- 3.4 - Apreciar os fatos jurídicos que importem em repercussão patrimonial, ou que digam respeito à situação funcional, administrativos ou financeiros, notadamente os que coloquem em risco a adequação financeira ou orçamentária frente às exigências legais;
- 3.5 - Recomendar e Emanar determinações às unidades administrativas das Secretarias Municipais quanto a seu funcionamento;
- 3.6 - Assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários, principalmente no tocante às normas e metas estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 3.7 - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- 3.8 - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais e;
- 3.9 - Acompanhar o efetivo cumprimento da aplicação dos recursos na saúde e na educação, segundo as exigências das normas legais.
- 3.10 - Acompanhar a execução orçamentária, controle interno e auditoria, da administração direta e indireta;
- 3.11 - Efetivar e acompanhar as compras, licitações, contratações de serviços e suprimentos e;
- 3.12 - Acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios.

4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E TURISMO.

Diretrizes Específicas

- 4.1 - Estabelecer uma política comercial para incentivar o crescimento do comércio no município, gerando com isso, mais impostos que serão aplicados em benefício da população;
- 4.2 - Promover uma política de expansão do comércio local trazendo assim novos investidores para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 4.3 - Dar continuidade à política de administração de pessoal civil, definindo metas, programas de trabalho, diretrizes e prioridades relativas a cargos, salários, direitos, vantagens e deveres dos servidores;
- 4.4 - Garantir o funcionamento normal dos órgãos da administração pública municipal com racional sistema de transportes, adequada aquisição e distribuição de material de consumo;
- 4.5 - Modernizar e informatizar a administração pública municipal, visando melhor aperfeiçoamento em áreas específicas de atuação, buscando-se a valorização de tais recursos e a elevação de seu nível de desempenho;
- 4.6 - Incentivar a avaliação de desempenho dos servidores através do sistema de auditoria, visando melhorar o desempenho de suas funções;
- 4.7 - Implantação do Sistema Municipal de Planejamento;
- 4.8 - Realizar levantamento de dados que demonstre a realidade socioeconômica do município com a finalidade de completar e atualizar as informações disponíveis para o planejamento governamental e;
- 4.9 - Promover a manutenção dos serviços de telecomunicações da administração municipal.
- 4.10 - Centralizar o processamento de dados e informações em geral da administração, recursos e ações de informática;
- 4.11 - Prestar orientação normativa e metodológica às Secretarias e órgãos do Município na concepção e desenvolvimento dos respectivos planos e programações orçamentárias;
- 4.12 - Acompanhar o controle e avaliação sistemática de desempenho dos planos, programas e projetos;
- 4.13 - Administrar o patrimônio e a folha de pagamento dos servidores;
- 4.14 - Adotar políticas de treinamento de pessoal, administração de cargos, funções e salários e regime disciplinar;
- 4.15 - Manter o banco de dados de recursos humanos;
- 4.16 - Manter o banco de dados das compras, patrimônio e almoxarifado;
- 4.17 - Promover o planejamento e implementação dos programas e ações de modernização administrativa;
- 4.18 - Fazer as progressões horizontais e verticais dos servidores;
- 4.19 - Manutenção da sala do empreendedor;
- 4.20 - Elaborar o planejamento para definições de ações a serem executadas, com ênfase a elaboração da proposta orçamentária;
- 4.21 - Coordenar a elaboração das propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Plano Plurianual de Investimentos – PPA e Lei Orçamentária Anual – LOA juntamente com a Secretaria Municipal de Finanças;
- 4.22 - Potencializar em parcerias com órgãos governamentais e do terceiro Setor, promovendo palestras, oficinas, workshops e demais projetos que possam trazer aos nossos municípios qualificação técnica em capacitações;
- 4.23 - Desenvolver projeto para adotar que as compras governamentais de produtos das micro e pequenas empresas regulares estabelecidas no município em até 25% do volume de compras da prefeitura, sejam priorizadas para as mesmas, visando estimular a economia local e a geração de empregos, respeitando as Normas e Leis que regem o procedimento licitatório e os limites do comércio local;
- 4.24 - Melhorar o departamento de licitações para melhor atender as demandas da administração municipal com a nova Lei de Licitações;
- 4.25 - Implantar e funcionar o Departamento Municipal de Ouvidoria, Fiscalização, Auditoria e Controle de Serviços e Políticas Públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 4.26 - Apoiar o microempreendedor individual para facilitar o impulsionamento de sua empresa.
- 4.27 - Apoiar a implantação de indústrias e melhorias para comércio local com fins de fomentar o emprego e melhorar a renda local.
- 4.28 - Incentivar novas aberturas de empresas com isenção fiscal aprovado através de projetos de lei;
- 4.29 - Manter e implementar a transparência pública e o acesso à informação através de informações no banco de dados do Diário Oficial do Município
- 4.30 - Preservar o patrimônio histórico, arquitetônico e documental;
- 4.31 - Promover e apoiar as artes e manifestações culturais, eruditas e populares;
- 4.32 - Apoiar e incentivar o turismo no município;
- 4.33 - Promover, incentivar e apoiar as ações voltadas para a segurança pública;
- 4.34 - Acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- 4.35 - Dar suporte aos serviços de assessoria jurídica para o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas e para atender as necessidades do município;
- 4.36 - Coordenar o processo legislativo mediante a elaboração dos atos e acompanhamento das matérias de interesse do Executivo junto ao Poder Legislativo;
- 4.37 - Incentivar política de planejamento que venha fortalecer o desenvolvimento do turismo no município;
- 4.38 - Apoiar e fomentar as ações de fortalecimento turístico com ênfase no veraneio de praias;
- 4.39 - Adesão ao Mapa do Turismo sustentável, implantar o conselho municipal do Turismo, mapear os atrativos Turísticos e os prestadores de serviços, inventariar os atrativos turísticos e apoiar as inclusões do empreendimento no CADASTUR.
- 4.40 - Elaborar políticas culturais básicas que atendam de forma eficiente a infância, a adolescência, a juventude, e a todos os cidadãos, assegurando-lhes o acesso ao patrimônio, o acervo, à produção e vivência cultural, à cidadania com a criação do museu municipal;
- 4.41 - Incentivar e apoiar as atividades e eventos culturais nos bairros, comunidades rurais, comunidades tradicionais, povoados e distritos mantidos com recursos próprios e os das Leis Paulo Gustavo, Lei Rouanet e Lei Aldir Blanc;
- 4.42 - Incentivar e apoiar o resgate cultural e a publicação da Antologia dos Escritores e Poetas de Couto de Magalhães;
- 4.43 - Incentivar o artesanato local, apoiando as iniciativas da população de maneira geral em parceria com as outras Secretarias Municipais;
- 4.44 - Viabilizar as festividades do Réveillon, Carnaval, Aniversário da Cidade, Cavalgada, além de festividades religiosas tradicionais, com fins de fomentar a cultura e o comércio local;
- 4.45 - Praticar políticas de incentivos com premiações financeiras e não financeiras nos eventos festivos no município;
- 4.46 - Incrementar as ações que visem à universalização das atividades de lazer, bem como, apoiar o esporte amador e profissional;
- 4.47 - Locação de estrutura sanitária móvel para atender eventos festivos, desportivos e culturais neste município;
- 4.48 - Promove e apoiar os campeonatos municipais de Futebol masculino e feminino no município de Couto Magalhães;
- 4.49 - Estimular a participação da comunidade em atividades esportivas, promovendo saúde, lazer e inclusão social. Envolvendo desde a criação e manutenção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

espaços esportivos até a organização de eventos com premiações financeiras, material e a oferta de programas esportivos comunitários.

- 4.50 - Promover o Planejamento, regulamentação e reestruturação dos Parques Municipais, dotando-os de praças e áreas de lazer e de esportes em geral;
- 4.51 - Construção de Infraestrutura básica de apoio nos equipamentos desportivos já existentes. (Vestiários, Banheiros, Arquibancadas, Bebedouros, Estacionamentos, Iluminação);
- 4.52 - Construção de campo de gramado com alambrados para atender os desportistas;
- 4.53 - Manter espaço físico para atendimento do Conselho Tutelar devidamente adequado às suas necessidades e particularidades e;
- 4.54 - Resgatar as memórias e histórias de um povo, através de documentos, inventários, tombamentos de bens antigos do município de Couto Magalhães.

5 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Diretrizes Específicas

- 5.1 - Modernizar e informatizar as finanças do município, visando melhor aperfeiçoamento dos sistemas de planejamento das ações governamentais, de arrecadação e fiscalização tributária, de elaboração e execução orçamentária, de programação e execução financeira, de contabilidade e auditoria;
- 5.2 - Continuar a negociação e pagamentos de dívidas fundadas com encargos do INSS, FGTS, Precatórios e PIS/PASEP e operação de crédito até sua consolidação quando houver;
- 5.3 - Programa de atualização de legislação básica do Município, inclusive, urbanística, posturas, edificações, pessoal, tributária e etc.;
- 5.4 - Efetuar o pagamento de amortização, juros e demais encargos relativos à dívida interna municipal;
- 5.5 - Incentivar a avaliação e desempenho da economia municipal, através da política de administração tributária, fiscal e financeira;
- 5.6 - Proceder à inscrição e cobrança da Dívida Ativa do município;
- 5.7 - Programa de proposição e aperfeiçoamento da legislação tributária, com a revisão do Código Tributário Municipal;
- 5.8 - Efetivo controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração municipal;
- 5.9 - Coordenar a administração fazendária e financeira;
- 5.10 - Acompanhar e auditar a aplicação de recursos e prestação de contas de convênios;
- 5.11 - Promover a coordenação geral, orientação normativa, supervisão técnica e realização das atividades inerentes ao acompanhamento financeiro, contábil e de prestação de contas;
- 5.12 - Orientar os órgãos na elaboração de seus orçamentos e a consolidação destes ao Orçamento Geral;
- 5.13 - Adquirir, um veículo para dar maior agilidade na fiscalização do Departamento de arrecadação.
- 5.14 - Viabilizar contratação de Empresa Especializada para dar apoio a Fazenda Municipal na recuperação de impostos devidos por empresas que prestaram serviços no município de Couto Magalhães através de contratos de riscos e outros.
- 5.15 - Recolhimento do PIS/PASEP do município a Receita Federal;
- 5.16 - Recolher as contribuições a ATM, CNM e outras entidades que o município seja associado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 5.17 - Pagamento das parcelas normal e encargos de juros sobre a contração de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal do financiamento do programa FINISA.
- 5.18 - Dar condições ao setor de Contabilidade para gerenciar de forma exequente o processamento de lançamento das receitas e despesas para fechamento dos balancetes mensais dos órgãos públicos de forma transparente e fidedigna e;
- 5.19 - Viabilizar o pagamento de Sentenças Judiciais de Requisição de Pequeno Valor (RPVs) quando houver e for determinado pela Justiça.

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

Diretrizes Específicas

- 6.1 - Implementar projetos e programas de habitação popular e saneamento básico. Visando atender a população de baixo poder aquisitivo, ofertando condições para a construção de unidades habitacionais, além da doação de projetos técnicos para construção de casa própria até 60m quadrados;
- 6.2 - Promover políticas de planejamento urbano, buscando estabelecer o processo de urbanização do município, criando estrutura capaz de proporcionar melhoria na qualidade de vida dos munícipes na construção de casas populares;
- 6.3 - Planejar, coordenar e desenvolver, de forma integrada a execução dos serviços públicos como: limpeza, iluminação de logradouros e manutenção de áreas verdes;
- 6.4 - Construir os meios-fios, sarjetas, calçadas e sinalização das vias públicas. Além de incentivar a urbanização e a construção das calçadas urbanas de responsabilidade particular;
- 6.5 - Promover manutenção predial, construção, ampliação e reforma dos prédios públicos da administração municipal;
- 6.6 - Propor programa com ações de aproveitamento dos espaços livres nas áreas urbanas;
- 6.7 - Elaboração e implantação de um plano mínimo de urbanização até que se elabore o Plano de Desenvolvimento Integrado do Município;
- 6.8 - Legalização e urbanização das áreas de posses urbanas já consolidadas;
- 6.9 - Aquisição de equipamentos para funcionamento de uma fábrica de bloquetes e pré-moldados;
- 6.10 - Fazer expansão da rede elétrica para novos setores do município, bem como garantir a manutenção das redes já existentes;
- 6.11 - Pavimentação e Recapeamento de ruas e avenidas na zona urbana da cidade e dos Distritos;
- 6.12 - Manutenção e conservação das vias urbanas com operação de tapa buracos;
- 6.13 - Manutenção e ampliação da Iluminação Pública;
- 6.14 - Funcionamento e manutenção da fábrica de blocos em concreto para habitação de interesse social.
- 6.15 - Apoio as atividades do terceiro setor, com fins de beneficiar os munícipes de Couto de Magalhães – TO.
- 6.16 - Implantação do parque de geração de energia solar neste município;
- 6.17 - Realizar urbanização e revitalização de vias públicas de ruas com alargamento e sinalização de pedestre vertical de horizontal, além de faixas no solo de acordo com código de trânsito brasileiro;
- 6.18 - Construção de quiosques comerciais para funcionamento de vendas de artesanatos e alimentos entre a rodovia e feira do agricultor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeitura@decouto@hotmail.com

- 6.19 - Construção, ampliação e reforma do Recreio dos Esportes;
- 6.20 - Construção de imóveis para Homenagens Póstumas,
- 6.21 - Construção de Auditório para reuniões e;
- 6.22 - Requalificação do prédio do terminal rodoviário, tornando-o mais funcional aos munícipes de Couto Magalhães.

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Diretrizes Específicas

- 7.1 - Formular e executar a Política Municipal de Transportes e de Trânsito, integrando-se ao Sistema Nacional de Trânsito e procedendo à gestão das ações de operação dos transportes urbanos;
- 7.2 - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro;
- 7.3 - Promover o planejamento, a coordenação e a execução de serviços gerais relacionados à frota pública municipal;
- 7.4 - Promover as reformas, manutenções e reparos gerais em toda a frota pública municipal;
- 7.5 - Planejar, coordenar e supervisionar os serviços da Oficina Pública Municipal;
- 7.6 - Ampliar e conservar as estradas vicinais;
- 7.7 - Construção, ampliação, reforma de pontes de concretos, bueiros e mata-burros visando a mobilidade rural e o melhor escoamento da produção agrícola e pecuária com agilidade e conforto;
- 7.8 - Viabilizar a manutenção e aquisição de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados pela Secretaria para atender nas Zonas Urbana e Rural;
- 7.9 - Manutenção dos serviços administrativos da Secretaria;
- 7.10 - Outras atividades inerentes às áreas de atuação desta Secretaria e;
- 7.11 - Manter a frota municipal em boas condições de uso para atender o serviços de manutenção na zona urbana e rural.

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO.

Diretrizes Específicas

- 8.1 - Orientar a programação de pesquisas de extensão rural e viabilizar a distribuição de sementes e mudas, distribuição de calcário, adubos e materiais diversos, com fins de melhorar as condições de vida do homem no campo;
- 8.2 - Formular, implementar, executar, avaliar e fiscalizar as políticas, programas, projetos e demais ações relativas à produção agropecuária e ao abastecimento;
- 8.3 - Promover apoio com subsídio e amparo aos produtores que se enquadram no Programa de Agricultura Familiar;
- 8.4 - Estimular e fomentar as atividades de produção rural através do Programa Tuia Cheia no Município;
- 8.5 - Manter a vigilância e a promoção da defesa e inspeção de produtos de origem animal e vegetal no âmbito das competências municipais;
- 8.6 - Fomentar o funcionamento da feira do agricultor garantindo a participação e comodidade dos agricultores familiares;
- 8.7 - Incentivar a implantação de programas de irrigação e drenagem, a fim de ampliar a produção agrícola e apoiar projetos de assentamentos, incentivando a união dos pequenos produtores, melhorando a segurança alimentar das famílias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 8.8 - Apoiar a implantação e o funcionamento de lavouras coletivas e ou comunitárias visando a fixação do homem no campo, bem como de hortas comunitárias;
- 8.9 - Criar incentivos às iniciativas agroindustriais, e à produção familiar de alimentos com o devido controle sanitário buscando a inserção dos mesmos na economia local;
- 8.10 - Estabelecer mecanismos que facilitem a comercialização de produtos básicos e assegurar o abastecimento de gêneros alimentícios de origem da agropecuária local;
- 8.11 - Incentivar o aumento e a diversificação da produção agropecuária, priorizando ações integradas de fortalecimento ao pequeno e médio produtor;
- 8.12 - Implementar política municipal de orientação aos proprietários rurais quanto à proteção, conservação e manejo do solo e água, quando relacionados com o processo produtivo agrícola e pecuário;
- 8.13 - Incentivar o fortalecimento do cooperativismo e associativismo agrícola e pecuário no município;
- 8.14 - Promover a organização de associações e cooperativas rurais, buscando os benefícios econômicos e sociais resultantes das suas atividades, além de facilitar o acesso a insumos básicos e parcerias público-privadas;
- 8.15 - Fomentar política de incentivo aos pequenos produtores rurais, disponibilizando condições e parcerias em máquinas, equipamentos e insumos para preparo, correção, plantio e conservação do solo;
- 8.16 - Promover a celebração de convênios com órgãos federais, estaduais e estrangeiros, que proporcionem a disseminação de técnicas de produção e manejo para os produtores rurais do município;
- 8.17 - Aquisição de Tratores e Implementos Agrícolas;
- 8.18 - Implantação de cursos de aperfeiçoamento para pequenos produtores rurais do município de Couto de Magalhães;
- 8.19 - Incentivar a instalação de indústrias no município, inclusive com a implantação do parque industrial;
- 8.20 - Viabilizar a implantação e o funcionamento do Matadouro Municipal;
- 8.21 - Ampliação e reformar a Feira do Pequeno Agricultor;
- 8.22 - Incentivo a apicultura, à produção de mel e derivados;
- 8.23 - Apoiar e promover ações e eventos, viagens, excursões, visando o intercâmbio de conhecimento e experiências inerentes a produção agrícola (Fruticultura, Psicultura, Agricultura, Pesca, Suinocultura, Avicultura etc.);
- 8.24 - Manutenção e ampliação das unidades de bovinocultura e produção de leite;
- 8.25 - Aquisição e locação de veículos para atendimento dos munícipes de Couto Magalhães;
- 8.26 - Viabilizar apoio e parcerias às atividades de entidades sem fins lucrativos tipo: Associações de Pequenos Produtores Rurais, Colônia de Pescadores e Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- 8.27 - Adquirir um veículo para atendimentos dos trabalhos voltados as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 8.28 - Criar na Secretaria Municipal de Agricultura, o espaço físico das Associações Rurais totalmente mobiliado e equipado voltados as demandas de todos os Projetos de Assentamento e Comunidades Rurais e;
- 8.29 - Fomentar a criação de Cooperativas de produção devidamente certificadas com selos como o *SIM/SIFE* para que se possa ter abatedouro de aves, unidade de beneficiamento de frutas (pulpas), Casa de Farinha e derivados da mandioca,



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Casa do Mel e da Rapadura, Sempre visando abastecer o mercado local e vizinhos.

09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Diretrizes Específicas

- 9.1 - Desenvolver política de proteção de meio ambiente e dos recursos naturais, bem como, conservação dos mesmos, contra a poluição de qualquer espécie, assegurando a preservação ambiental;
- 9.2 - Incentivar proprietários de áreas e de sítios de relevantes belezas naturais, a participarem de ações voltadas para a preservação e de exploração turística;
- 9.3 - Ampliar o aterro sanitário garantindo a sua funcionalidade dentro dos critérios técnicos e ambientais necessários e exigidos pelos órgãos de controles, como também a manutenção e o correto funcionamento do Aterro Sanitário Municipal com aquisição de equipamentos;
- 9.4 - Promover e manter apoio às brigadas comunitárias de combate ao fogo no município com ações de educação na prevenção nas praias e comunidades ribeirinhas de forma articulada com os municípios vizinhos do território do médio Araguaia;
- 9.5 - Implantação da Central Municipal de Triagem e Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, com a aquisição dos equipamentos básicos necessários para o seu bom funcionamento;
- 9.6 - Implantar sistema de esgoto sanitário e saneamento básico, bem como melhor o abastecimento de água com a finalidade de melhorar a saúde da população da zona urbana e rural;
- 9.7 - Implementar e manter as ações de produção e distribuição de mudas no viveiro municipal;
- 9.8 - Manutenção do programa água para todos via fornecimento com caminhão pipa ou abertura de poços e açudes para garantir o enfrentamento da seca, beneficiando a população da Zona Urbana e Rural neste município;
- 9.9 - Manutenção do Aterro Sanitário
- 9.10 - Proteção e conservação dos Parques ecológicos de áreas verdes e das nascentes dos rios e córregos neste município;
- 9.11 - Execução dos Planos Municipal de Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e destinação adequada Resíduos da Construção Civil e de galhadas;
- 9.12 - Sustentar e melhorar o projeto Descida do Rio Araguaia, coletivo educadores da região do Médio Araguaia;
- 9.13 - Construção de Lago na zona urbana, para fins de melhoria da qualidade de vida;
- 9.14 - Promover e executar as ações do Prêmio Escola Amiga do Meio Ambiente;
- 9.15 - Apoio financeiro e parcerias com iniciativas populares e coletivas de coleta seletiva dos resíduos sólidos;
- 9.16 - Executar por administração direta ou indireta, as ações voltadas aos diversos serviços de limpeza pública urbana e rural e;
- 9.17 - Buscar o fortalecimento de ações regionais relacionadas às políticas de resíduos sólidos, através de atividades comuns, por meio de consórcio público ou outras iniciativas de interesse coletivo;

10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – (Secretaria Municipal de Saúde).

Diretrizes Específicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 10.1 - Promover, cursos de formação técnica e capacitação de recursos humanos na área de saúde;
- 10.2 - Estabelecer política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através das escolas e campanhas educativas;
- 10.3 - Assegurar as ações, que venham beneficiar as comunidades no que se refere à melhoria de higiene pública, inclusive o controle das regiões e logradouros insalubres e outros possíveis focos que atentem contra a saúde pública;
- 10.4 - Implantar sistema de esgoto sanitário e saneamento básico, bem como melhor o abastecimento de água com a finalidade de melhorar a saúde da população da zona urbana e rural;
- 10.5 - Adequar os espaços físicos da Secretaria Municipal de Saúde bem como os prontos atendimentos (UBS e Postos de Saúde), de acordo com as necessidades para atender os anseios da Comunidade;
- 10.6 - Dar continuidade ao programa de saúde na escola;
- 10.7 - Implementar o programa de assistência integral a saúde da mulher, idosos da criança, carentes e portadores de necessidades especiais;
- 10.8 - Implementar programas para controle de zoonoses, doenças transmissíveis e não transmissíveis vigilâncias a saúde pública e vigilância sanitária;
- 10.9 - Implementar o sistema de informações epidemiológicas, sanitárias e de produção;
- 10.10 - Prover as condições materiais e técnicas e administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal de Saúde;
- 10.11 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde para que este desempenhe suas funções;
- 10.12 - Viabilizar infraestrutura necessária ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, dotando-se de recursos materiais, equipamentos e insumos suficientes para o conjunto de ações propostas para esses serviços;
- 10.13 - Contratação e formação de pessoal para cumprir disposições regulamentares federais no que se referem à rede de prestação de serviços privada conveniadas ou não, como no controle de infecção hospitalar, controle de qualidade laboratorial, etc.;
- 10.14 - Aperfeiçoar a vigilância sanitária, através da fiscalização e do controle de qualidade, inclusive da produção, da utilização e do transporte de alimentos;
- 10.15 - Promover campanhas de vacinação, de promoção e prevenção de saúde no âmbito do SUS;
- 10.16 - Viabilizar a atenção integral na Saúde Bucal no âmbito do SUS municipal;
- 10.17 - Dar prosseguimento às obras de construção, ampliação e melhoria das unidades
- 10.18 - Estabelecer programas efetivos de proteção à saúde mental preventiva da criança e efetivo apoio aos portadores de necessidades especiais;
- 10.19 - Construção e manutenção de Unidades de Saúde na Zona Urbana e Rural neste município e;
- 10.20 - Aquisição de equipamentos para manutenção das Unidades de Saúde;
- 10.21 - Realizar ações de combate ao álcool e outras drogas;
- 10.22 - Redução dos riscos e agravos à saúde por meio de ação de promoção e Vigilância em Saúde;
- 10.23 - Aquisição, locação de veículos para dar Suporte as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.24 - Implementação na regionalização e nas redes de Atenção à saúde no município e na região;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 10.25 - Melhoria da Gestão Administrativa e Financeira do Fundo Municipal de Saúde com vistas à utilização dos instrumentos de gestão, a transparência e ao controle social;
- 10.26 - Fortalecimento da Atenção Primária de Couto de Magalhães mantendo estrutura a ESF, EAP e EMULT e demais serviços;
- 10.27 - Contribuição à adequada formação, alocação, qualificação, valorização e democratização das relações de trabalho dos trabalhadores do SUS de Couto de Magalhães.
- 10.28 - Manutenção dos serviços e ações da Academia da Saúde;
- 10.29 - Implementação de novo modelo de gestão e instrumentos de relação federativa, com centralidade na garantia de acesso, gestão participativa com foco em resultados, participação social e financiamento estável.
- 10.30 - Ampliação da cobertura e qualidade dos serviços de saúde, com ênfase na redução da mortalidade infantil e materna.
- 10.31 - Fortalecimento da promoção da saúde, da prevenção, das ações e serviços de vigilâncias epidemiológica, sanitária, ambiental e saúde do trabalhador, com ênfase na melhoria da qualidade de vida da população.
- 10.32 - Promoção da educação permanente dos trabalhadores do SUS e regulação do trabalho.
- 10.33 - Manter o Programa Municipal de Estágio, conforme Lei nº 259/2019;
- 10.34 - Manter os serviços de média e alta complexidade (diagnóstico de imagem, oftalmologia, prótese dentária);
- 10.35 - Promover investimentos em projetos e atividades voltadas a primeira infância, adolescentes, mulheres gestantes, buscando o atendimento universal a saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados;
- 10.36 - Investimentos em Equipamentos, Construção, ampliação e ou Adequação dos espaços físicos da Secretaria Municipal de Saúde, das Unidades de Saúde e Postos de Saúde, de acordo com as necessidades de atendimentos aos anseios da Comunidade;
- 10.37 - Aquisição, Alocação e Manutenção de veículos para dar Suporte aos serviços de saúde Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.38 - Ampliar o acesso da população aos serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequada ao atendimento das necessidades da saúde, mediante aprimoramento da política de Atenção Básica e da Atenção Especializada e da superação das desigualdades de raça/etnia, de gênero, regionais e sociais, e do estabelecimento de parcerias com outras entidades de saúde públicas ou privadas incluindo as Práticas Integrativas e complementares em saúde;
- 10.39 - Promoção da Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança, da Pessoa Idosa, dos Portadores de Doenças Crônicas, Estimulo ao envelhecimento ativo nas populações de maior vulnerabilidade e na Implantação das ações de Rede Materno e Rede Alyne e outras Redes de Saúde de responsabilidade municipal;
- 10.40 - Manutenção e Fortalecimento da Política da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS municipal;
- 10.41 - Manutenção e Controle da COVID-19 no município de Couto Magalhães, com fiscalização sanitária intensa e;
- 10.42 - Remuneração salarial dos profissionais de saúde.

11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (Secretaria Municipal de Assistência Social e FIA).



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Diretrizes Específicas

- 11.1 - Promover as ações voltadas para o bem estar social, através de medidas que objetivem o amparo e proteção à criança na primeira infância e adolescentes visando o atendimento de suas necessidades básicas e sua integração na sociedade;
- 11.2 - Promover investimentos em projetos e atividades voltadas a primeira infância, adolescentes, mulheres gestantes, buscando o atendimento universal a saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados;
- 11.3 - Estabelecer política de assistência social, visando amparar e proteger os idosos, através de programas e projetos como o espaço bem viver;
- 11.4 - Apoiar as ações de assistência social aos portadores de necessidades especiais e aos excepcionais, visando proporcionar condições de trabalho acessibilidades e integração social;
- 11.5 - Atender pessoas de baixa renda com o pagamento de despesas cartorárias em casamentos e expedição de segundas vias de certidões de nascimentos e óbitos;
- 11.6 - Incrementar as ações de caráter assistencial, com objetivo de assegurar o direito de participação da comunidade no desenvolvimento social do município;
- 11.7 - Incentivar a criação de programas e projetos de geração de emprego e renda através de capacitação e oficinas para famílias cadastrada no CADUNICO;
- 11.8 - Manutenção das ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);
- 11.9 - Desenvolver um programa habitacional de interesse social, destinado ao assentamento definitivo de posseiros urbanos e remanejamento de posseiros de áreas verdes e públicas não passiva de assentamento;
- 11.10 - Continuar com o apoio ao PAV – Ponto de atendimento Virtual – Receita Federal;
- 11.11 - Manutenção dos Conselhos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 11.12 - Estabelecer política que vise promover melhoria do padrão alimentar da população de baixa renda, através de programas e projetos de campanhas educativas e ou mesmo de distribuição de alimentos e refeições através do Programa Cozinha Comunitária;
- 11.13 - Manter o pleno funcionamento das ações do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF);
- 11.14 - Garantir a manutenção, execução, monitoramento e avaliação dos benefícios sociais do IGDSUAS, IGD-BF, Criança Feliz, LAS e outros;
- 11.15 - Apoiar a realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS e membros do Conselho Municipal de Assistência Social;
- 11.16 - Garantir a aquisição de veículos para dar suporte as atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 11.17 - Garantir as famílias em vulnerabilidade social recursos para Auxílio Financeiro em espécie, como também auxilio Funerária, Passagens, Aparelhos Dentários, Fisioterápicos, Próteses, Materiais de construção, gêneros alimentícios, vestuários e aluguel social, e outros) tudo em conformidade com a legislação vigente em vigor;
- 11.18 - Manutenção às ações comunitárias no atendimento a população da Zona Urbana e Rural neste município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 11.19 - Manutenção do PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar conforme Lei 235/2017;
- 11.20 - Manutenção do Programa Municipal de Estágio, conforme Lei nº 259/2019;
- 11.21 - Manutenção da fábrica de blocos para habitação de interesse social;
- 11.22 - Construção de unidades habitacionais programa minha casa, minha vida e outras modalidade de interesse social para famílias que ainda não têm sua habitação;
- 11.23 - Fazer a doação de lotes urbanos para as pessoas de baixa renda, e continuar com a parceria nas construções de blocos;
- 11.24 - Continuar com as ações de visitas domiciliares com a equipe Técnica de referência do CRAS e Equipe Volante (Assistente Social, Psicólogo, Pedagogo, etc.) para conhecer e atender as necessidades das famílias em situação de vulnerabilidade social;
- 11.25 - Construir a Sede Própria da Secretária Municipal de Assistência Social e;
- 11.26 - Criar centro de acolhimento para atender situação de vulnerabilidade social oferecendo e idosos para oferecer abrigo às pessoas que não tenham onde morar e estejam em situação de insegurança.

12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - (Secretaria Municipal de Educação).

Diretrizes Específicas

- 12.1 - Promover medidas efetivas de melhoria das condições de trabalho e valorização dos profissionais da educação, em especial as relativas às atividades obrigatórias ao desenvolvimento do ensino infantil primeira infância e ensino fundamental anos iniciais e finais;
- 12.2 - Promover investimentos em projetos e atividades voltadas a primeira infância, adolescentes, mulheres gestantes, buscando o atendimento universal a saúde, assistência social e educação, visando a melhoria da qualidade dos serviços ofertados;
- 12.3 - Valorizar os profissionais da educação, aperfeiçoando o seu plano de carreiras, cargos, salários e remunerações, implantando ações de bonificação pela realização cursos e formações;
- 12.4 - Atender as necessidades educacionais da população, na faixa etária de obrigatoriedade escolar, promover assistência ao educando para sua participação integral nas atividades de ensino;
- 12.5 - Apoiar as ações do Conselho Municipal de Educação, precedido de estudos das ações consultivas, normativas e fiscalizadoras do Ensino Infantil da Primeira Infância e Fundamental anos iniciais e finais;
- 12.6 - Dar continuidade às obras de construção, ampliação, reformas da rede física de ensino Infantil primeira infância e Fundamental neste município;
- 12.7 - Manter a supervisão e controlar a distribuição da alimentação escolar às escolas da rede municipal do ensino infantil e fundamental atendendo as diretrizes do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar;
- 12.8 - Promover as ações, principalmente nas escolas do ensino fundamental, mediante atividades curriculares, que visem estimular o interesse dos jovens, voltados para as atividades culturais tais como: música, teatro, artesanato, etc.;
- 12.9 - Apoiar o funcionamento do CAE - Conselho Municipal de Alimentação Escolar, por meio das ações orientativas, consultivas e fiscalizadoras, no sentido de buscar a segurança alimentar e a formação de bons hábitos alimentares a todas as crianças atendidas pelo sistema público de educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 12.10 - Apoiar a temática do Meio Ambiente como componente curricular na rede municipal de ensino;
- 12.11 - Viabilizar a qualidade e a manutenção do Transporte Escolar, abrangendo todas as localidades do município;
- 12.12 - Adquirir instrumentos musicais para a formação da banda municipal e de fanfarras escolares;
- 12.13 - Adoção de uniforme e material escolar nas escolas da rede municipal de ensino;
- 12.14 - Construção de creche e pré-escola de educação infantil pelo Programa Proinfância;
- 12.15 - Adquirir veículos novos para o Transporte Escolar;
- 12.16 - Construção de Quadras Cobertas nas escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 12.17 - Viabilizar o Programa Municipal de Estágios, conforme Lei nº 259/2019;
- 12.18 - Manter o PAA - Programa de Aquisição de Alimentos da agricultura familiar conforme Lei 235/2017;
- 12.19 - Implantação de salas de tecnologias: Salas de Informática e de produção de mídias em todas as escolas da rede municipal de ensino;
- 12.20 - Valorização da Educação da primeira infância, implantando salas estruturadas, parquinhos, brinquedotecas e áreas para atividades lúdicas que atendam integralmente a este público;
- 12.21 - Criar áreas de estudo, lazer e recreação nas Unidades Escolares municipais (Parques, Quadras de esportes, Campos de areia) para atender as diversas atividades ao ar livre;
- 12.22 - Construir refeitórios nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- 12.23 - Manutenção do Ensino em Tempo Integral nas Escolas de Zona Urbana e Zona Rural;
- 12.24 - Criar turmas da educação de jovens e adultos (EJA) nas Escolas de Zona Urbana e Rural para atender a comunidade local e assentamentos vizinhos;
- 12.25 - Construção de alambrados passarelas e acessibilidade nas Escola da Rede Municipal de ensino;
- 12.26 - Garantir segurança em todas as Unidades de Ensino, com um sistema de identificação e controle para visitantes nos espaços escolares. Além de Implantar sistemas de câmeras de segurança nas áreas internas externas das escolas;
- 12.27 - Implantar currículo voltado à Educação no Campo nas Escolas de Zona Rural (oferecendo oficinas com atividades rurais pecuária/agricultura) com ênfase nos conceitos de cidadania, democracia, sustentabilidade e responsabilidade social;
- 12.28 - Oferecer programa de formação continuada de professores em formato de pós-graduação;
- 12.29 - Manter o sistema municipal de avaliação do trabalho pedagógico e do desempenho dos alunos (avaliação de entrada e saída), com base para avaliações externas como o SAEB;
- 12.30 - Manter a Educação Nutricional nas escolas da rede municipal de forma transversal/interdisciplinar;
- 12.31 - Implantar sistemas de captação de energia solar nos prédios públicos municipais, principalmente nas escolas, visando a economia;
- 12.32 - Criar um programa IDEB nota 10 promovendo seminários, audiências públicas, formação continuada, fóruns de Educação visando colocar o município no ranking dos melhores municípios em educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 12.33 - Criação da Equipe multidisciplinar composta por Psicólogo, Assistente Social e Psicopedagogo, para realizar atendimentos nas Unidades de ensino bem como promover o acompanhamento e atendimento domiciliar;
- 12.34 - Promover a inclusão, o fortalecimento e a valorização da Educação Especial no município;
- 12.35 - Aquisição de mobiliários e equipamentos para manutenção da rede física de ensino municipal infantil e fundamental;
- 12.36 - Recolher os encargos sociais de Regime Próprio - RPPS (ENCARGOS DE PESSOAL REQUISITADO DE OUTRO ENTE PÚBLICO) descontados em folha e;
- 12.37 - Adquirir livros literários para acervo das bibliotecas escolares do ensino fundamental e infantil.

13 – REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COUTO MAGALHÃES – RPPSCM.

Diretrizes Específicas

- 13.1 - Destinar e assegurar aos seus segurados e a seus dependentes, prestação de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, deprecie ou façam cessar seus meios de subsistência;
- 13.2 - Criar, mobiliar e implementar a Sede própria do COUTOPREV, proporcionando conforto para o desempenho das atividades dos seus servidores e conforto aos segurados que procurarem atendimento;
- 13.3 - Estruturar o calendário de assistências aos seus segurados;
- 13.4 - Fiscalizar o repasse e captar recursos financeiros que garantam o bom funcionamento e assistência aos segurados;
- 13.5 - Promover a capacitação dos seus dirigentes e conselheiros, financiando a capacitação e demais despesas;
- 13.6 - Promover a aquisição de software específico para o gerenciamento do Regime Próprio;
- 13.7 - Promover a contratação de empresa especializada a fim de auxiliar a manutenção e gerenciamento do Regime Próprio de Previdência – COUTOPREV, como também serviços de contabilidade para registrar todos os atos pertinentes à escritura contábil e informações na alimentação do SICAP/CONTABIL/TCE-TO;
- 13.8 - Promover políticas de investimentos para preservação do patrimônio dos servidores públicos do RPPS;
- 13.9 - Atualizar o cálculo atuário para dar mais consistência e credibilidade ao RPPSCM e;
- 13.10 - Apoiar a realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para o Presidente, Tesoureiro e membros do RPPS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

LDO - ANEXO II

RELAÇÃO DE CONVÊNIOS ASSINADOS E EM ANDAMENTO

Obras com Recursos Federais:

890837/2019 - Recuperação das estradas vicinais em Couto Magalhães.

Valor: 386.000,00

Situação: Licitada. Obra em andamento com 89% executada. Aguardando liberação de recursos para conclusão.

931916/2022 - Pavimentação de vias urbanas do município de Couto Magalhães TO, dentro do perímetro urbano (Distrito Peixelândia).

Valor: 1.000.000,00

Situação: Licitada. Obra em andamento com 90% executada.

09032024-074062/2024 – Construção de Campo Gramado com alambrado no Distrito Porto Franco do Araguaia, em Couto Magalhães.

Valor: 300.000,00

Situação: Aguardando procedimentos internos para início da execução.

09032024-065262/2024 – REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO LARGO SANTOS DUMONT, CENTRO DE COUTO MAGALHÃES TO.

Valor: 200.055,00

Situação: Iniciada com 10% de execução.

36000010934/2023 – Construção de nova Unidade Básica de Saúde – PAC

Valor: 1.887.000,00

Situação: Obras iniciadas com 15% de execução.

974585/2024 - MCMV FNHIS - Programa Minha Casa, Minha Vida. Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS – CONSTRUÇÃO DE 25 CAVAS POPULARES EM COUTO MAGALHÃES.

Valor: R\$ 3.875.000,00

Situação: Termo com a CAIXA assinado. Projetos em análise na GIGOV. Aguardando autorização para iniciar próximas etapas.

09032025-076391/2025 – Construção, ampliação e reforma do Recreio dos Esportes.

Valor: R\$ 396.000,00

Situação. Indicada na plataforma Transfere Gov. Em fase inicial de envio de documentos.

Obras com Recursos Estaduais:

38960.000068/2021 – Aquisição de Peças Pré-moldadas para construção de pontes em concreto.

Valor: 508.000,00

Situação: Projeto para ampliação da meta e aquisição de novas peças com rendimentos aprovado. Em fase interna de organização para a compra.

38960.000003/2022 – Pavimentação asfáltica de vias urbanas diversas em Couto Magalhães (Tocando em Frente/ TO não para);

Valor: 2.002.000,00

Situação: Obra em andamento com 85% executada